

ESPORTE CLUBE GINÁSTICO

ESTATUTO

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º - O Esporte Clube Ginástico, neste estatuto será denominado GINÁSTICO, é uma associação desportiva, sem fins lucrativos, com duração por tempo indeterminado, fundada em 1º de maio de 1946, com endereço na Avenida Afonso Pena, 3.328, Bairro Cruzeiro, Nesta Capital/MG, onde tem sede e foro, com personalidade distinta de seus associados, os quais não respondem pelas obrigações por ele contratadas.

Parágrafo único: O GINÁSTICO, não distribui lucros ou dividendos, nem concede remuneração ou parcela do seu patrimônio, vantagens ou benefícios, sob nenhuma forma, a Dirigentes e Conselheiros, que exercerão suas funções gratuitamente.

Art. 2º - O GINÁSTICO tem por fim;

- a) Fomentar a prática de esportes de competição recreação e lazer;
- b) Estimular a implantação de novas atividades esportivas e promover a educação física, moral, cívica, cultural e social;
- c) Colaborar em campanhas filantrópicas, assistenciais e de interesse público;
- d) Promover intercâmbio social, esportivo e cultural.
- e) Promover atividades e finalidades de relevância pública e social;

CAPÍTULO II

DO PATRIMÔNIO, DA RECEITA E DA DESPESA

Art. 3º - O patrimônio do GINÁSTICO é constituído dos bens móveis e imóveis e outros haveres que o GINÁSTICO possua ou venha a possuir.

Art. 4º - Constituem recursos financeiros do GINÁSTICO, dentre outros:

- a) Taxas de manutenção, transferências, matrículas e mensalidades;
- b) Rendas de eventos, patrocínios e publicidade;
- c) Aluguel de instalações;
- d) Venda de cotas e títulos;
- e) Doações de qualquer natureza;
- f) Receitas de contratos e convênios.

Parágrafo Único - A totalidade do resultado do exercício sempre será aplicada e revertida integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos sociais do CLUBE.

Art. 5º - São despesas do GINÁSTICO, quando houver:

- a) O pagamento de impostos, taxas, aluguéis, remuneração dos técnicos e salários;
- b) A conservação dos bens do GINÁSTICO e dos materiais alugado;
- c) A aquisição de prêmios para as competições esportivas;
- d) A aquisição de material esportivo;
- e) A aquisição de material para o expediente da secretaria, tesouraria ou dos diversos departamentos do GINÁSTICO;
- f) O custeio das festas, excursões e demais diversões organizadas pela Diretoria;
- g) Qualquer despesa compatível com os fins do GINÁSTICO, autorizada pela diretoria, pelo Conselho Deliberativo ou pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único - A diretoria do Ginástico, quando da alocação de recursos financeiros para provisionamento ou pagamento das despesas ordinárias ou extraordinárias, é imperativo que obedeça a seguinte ordem de prioridade: trabalhistas (excluindo àquelas da área esportiva), fiscais, parcelamento de dívidas, administrativas, operacionais, esportivas (incluindo as trabalhistas desta área) e outras.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 6º - São órgãos do GINÁSTICO:

- 1) A Assembleia Geral;
- 2) O Conselho Deliberativo;
- 3) A Diretoria;
- 4) O Conselho Fiscal.

CAPÍTULO IV

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 7º - À Assembleia Geral, constituída de sócios proprietários, beneméritos e fundadores, compete:

- a) Eleger os membros do Conselho Fiscal;
- b) Eleger os membros temporários do Conselho Deliberativo;
- c) Eleger na primeira quinzena do mês de novembro em ano eleitoral, em escrutínio secreto, o Presidente e Vice-presidente do clube;
- d) Discutir, votar e decidir sobre os recursos interpostos por qualquer associado contra ato do Conselho Deliberativo;
- e) Deliberar as reformas estatutárias aprovadas pelo Conselho Deliberativo;
- f) Deliberar sobre proposta da diretoria, aprovada pelo Conselho Deliberativo, que venha causar impacto no funcionamento normal do clube devido a reformas ou construções.
- g) Aprovar as contas da Diretoria;
- h) Destituir a Diretoria;

Parágrafo Primeiro - As chapas eleitorais, para os fins previstos na alínea "a"; "b"; "c", deverão ser entregues na secretaria do clube, mediante recibo, com ***antecedência mínima de 15 (quinze dias)*** da

eleição e apresentadas por requerimento assinado por um mínimo de 10% dos sócios proprietários ou fundadores, com direito a voto.

Parágrafo Segundo – Nas chapas eleitorais para o fim previsto na alínea “b”, membros temporários do Conselho Deliberativo, deverão estar indicados, entre os seus pares, o presidente e vice-presidente do Conselho Deliberativo.

Art. 8º - Além das reuniões ordinárias previstas no artigo anterior, a Assembleia se reunirá extraordinariamente sempre que o julgarem necessário:

- a) O Conselho Deliberativo;
- b) A Diretoria;
- c) O Presidente do GINÁSTICO;
- d) O Conselho Fiscal;
- e) Cento e quarenta sócios proprietários ou fundadores, em requerimento assinado, motivando o pedido.

Art. 9º - As Assembleias gerais ordinárias, especialmente designadas para tratar de assuntos relativos às eleições do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e da Diretoria do Clube, se reunirão em primeira convocação com maioria absoluta de seus membros, e meia hora após, em segunda convocação, com qualquer número,

Parágrafo Primeiro - As convocações previstas no Caput deste artigo, serão levadas à publicidade na sede do clube, assim como em uma única publicação em um jornal da cidade, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da reunião.

Parágrafo Segundo - Nas reuniões ordinárias, finda a matéria relativa à convocação, poderá ser discutida qualquer outra inerente ao Ginástico, desde que seja considerada pela maioria objeto de deliberação por proposta de um de seus membros.

Parágrafo Terceiro - A Assembleia Geral Extraordinária se reunirá para tratar somente de matéria para a qual foi convocada, não servindo esta para discutir as questões previstas no caput deste artigo. Para estas convocações será dada publicidade, tanto na sede do Ginástico bem como em jornal da cidade com antecedência nunca inferior a 7 (sete) dias.

Art. 10º - O Presidente da Assembleia Geral será o Presidente do GINÁSTICO ou seu substituto legal.

Parágrafo Primeiro - Quando tiver de se proceder a eleições, o Presidente convidará dois membros da Assembleia para servirem de escrutinadores.

Parágrafo Segundo - A Ata da sessão será lavrada pelo secretário de cada reunião escolhido pelo Presidente. A ele compete lavrar a ata da sessão que será assinada por ele e pelo Presidente, e, quando houver eleições, pelos dois escrutinadores e por todos os eleitos, conforme exigência cartorial.

Art. 11º - Todos os assuntos serão resolvidos por maioria simples dos votos dos presentes, tendo o presidente voto de qualidade para o desempate salvo no caso de eleições.

Art. 12º - Ao proceder-se a eleições por escrutínio secreto será feita à chamada dos presentes, que irão

depositando na urna as respectivas cédulas dentro de um envelope rubricado pelo Presidente da mesa.

Parágrafo Primeiro - Considerar-se-ão eleitos os que obtiverem maioria de votos e os casos de empates serão resolvidos por um novo escrutínio, no qual serão votados apenas os nomes empatados. Persistindo o empate, serão considerados eleitos os mais velhos.

Parágrafo Segundo - Após apuração, o Presidente da sessão proclamará e empossará os eleitos, cujo exercício de mandato terá início no dia 1º de janeiro do ano seguinte.

Art. 13º - Na Assembleia não serão permitidos votos por procuração. O sócio, entretanto, poderá fazer-se representar por seu cônjuge/companheiro (a), mediante a comprovação de tal vínculo.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 14º - O Conselho Deliberativo do GINÁSTICO é órgão de manifestação coletiva dos sócios, sendo constituídos por membros natos e temporários. Estes últimos eleitos em Assembleia Geral.

Art. 15º - São membros natos do Conselho Deliberativo os sócios proprietários que exerceram por mais de 60% do mandato as funções de Presidente, Vice-presidente do GINÁSTICO, Presidente do Conselho Deliberativo e os Sócios Fundadores.

Art. 16º - Os membros natos, para exercerem o direito de voz e voto nas reuniões do Conselho Deliberativo, deverão estar quites com as taxas de manutenção.

Art. 17º - Os membros temporários, com mandato por três anos, são em número de 15 (quinze) efetivos e 15 (quinze) suplentes, escolhidos dentre os sócios proprietários com o mínimo de 02 (dois) anos de vínculo permanente com o Ginástico.

Parágrafo Único - Os membros suplentes serão convocados a medida em que houver vacância de cargos, por ordem de idade.

Art. 18º - Compete ao Conselho Deliberativo reunir-se ordinariamente para:

- a) Apreciar e discutir, anualmente, os relatórios do Presidente do Ginástico, acompanhado do respectivo balanço confeccionado pelo órgão competente assim como o Parecer do Conselho Fiscal.;
- b) Analisar e votar o Orçamento Anual até 15 de dezembro do ano anterior ao exercício.

Art. 19º - O Conselho Deliberativo reunir-se-á extraordinariamente sempre que convocado pelo Presidente do GINÁSTICO, pela Diretoria, por um terço dos seus membros ou pelo seu Presidente para:

- a) Conferir os títulos de sócios beneméritos ou atletas laureados, observadas as exigências estatutárias;
- b) Deliberar em grau de recurso, sobre a exclusão de sócios proposto pela Diretoria;
- c) Deliberar, por proposta da Diretoria, sobre a aquisição de bens imóveis superiores a 500 (quinhentos) salários mínimos;

- d) Deliberar sobre a proposta da reforma dos estatutos;
- e) Deliberar sobre proposta da diretoria que venha a paralisar temporariamente, de forma parcial ou completa, as atividades sociais realizadas no clube em função de reformas ou construções que afetem o funcionamento do clube;
- f) Deliberar sobre qualquer outro assunto de importância para o GINÁSTICO, nos termos deste estatuto.

Parágrafo Único - O Secretário de cada reunião será escolhido pelo Presidente. A ele compete lavrar a Ata da sessão que será assinada por ele e pelo Presidente.

Art. 20º - As convocações serão feitas por aviso pessoal a cada Conselheiro com uma antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 21º - O Conselho Deliberativo se reunirá em primeira convocação com a presença mínima de 1/3 (um terço) de seus membros e em Segunda convocação, meia hora após, com qualquer número de seus membros.

Parágrafo Único - Em caso de reforma de estatuto, a reunião só poderá ser realizada com um mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros com direito a voto.

Art. 22º - Os conselheiros poderão requerer à mesa a leitura dos documentos que julgarem necessários à sua orientação no julgamento das questões em debate.

Art. 23º - Todos os assuntos serão resolvidos por maioria de votos dos presentes cabendo ao Presidente o voto de desempate, desde que não se trate de eleição.

Art. 24º - Em caso de vaga do Presidente e vice-presidente, proceder-se-á a nova indicação pelos membros do Conselho Deliberativo.

Art. 25º - Os membros temporários do Conselho Deliberativo que faltarem a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, sem causa justificada perderão o mandato.

CAPÍTULO VI

DA DIRETORIA

Art. 26º - O Ginástico será administrado por uma diretoria assim constituída:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Diretor Administrativo;
- d) Diretor Financeiro;
- e) Diretor de Esportes;
- f) Diretor Social.
- g) Diretor de Comunicação e Marketing

Parágrafo Primeiro - O mandato da diretoria será iniciado em 01 de janeiro e terá a duração de três anos.

Parágrafo Segundo - O Presidente assim como o Vice-Presidente serão eleitos pela Assembleia Geral, e

os demais membros da diretoria serão de livre escolha do Presidente, mas deverão ser sócios proprietários com no mínimo dois anos de associação.

Parágrafo Terceiro - O Presidente e o Vice-presidente deverão ser sócios proprietários ou fundadores, com cinco anos de associação, e efetiva atuação em cargos da diretoria com mínimo de 01 (um) mandato. É expressamente vedada a eleição ou indicação de seus cônjuges/companheiros, bem como de parentes consanguíneos ou afins até o 2º (segundo) grau ou por adoção.

Parágrafo Quarto - As vagas que se verificarem definitivamente na Diretoria serão preenchidas, por indicação do Presidente do GINÁSTICO, podendo ser dispensado o seu preenchimento nos últimos seis meses, desde que não excedam de duas.

Parágrafo Sexto - O Presidente e o Vice-presidente poderão ser reeleitos consecutivamente apenas uma vez no mesmo cargo.

Art. 27º - A Diretoria compete coletivamente:

- a) Dirigir o GINÁSTICO, administrando-lhe os bens e promover, por todos os meios o seu engrandecimento;
- b) Fazer com que os saldos sejam recolhidos, em nome do GINÁSTICO a estabelecimentos bancários;
- c) Propor ao Conselho Deliberativo, sócios beneméritos e atletas laureados;
- d) Organizar todos ramos de trabalho do GINÁSTICO, bem como aprovar os programas esportivos e sociais;
- e) Impor e tornar efetivas as penalidades de suas atribuições;
- f) Manter em ordem e correção os sócios do GINÁSTICO quando em suas dependências;
- g) Reunir-se de quinze em quinze dias em reuniões ordinárias e extraordinariamente sempre que for convocado pelo Presidente, devendo as decisões serem tomadas por maioria dos votos presentes com a presença mínima de quatro Diretores e registradas em ata;
- h) Fornecer ao Conselho Fiscal, trimestralmente ou quando este desejar, um balancete da tesouraria com todos os esclarecimentos necessários;
- i) Publicar no site do clube as prestações anuais de contas após a deliberação do Conselho Deliberativo e/ou da Assembleia geral, quando for o caso;
- j) Zelar pelo patrimônio do Ginástico,
- k) Prover ao Conselho Deliberativo meios para o acompanhamento do orçamento aprovado para o exercício;
- l) Resolver os casos omissos nestes estatutos;
- m) Comparecer às reuniões.
- n) Os diretores, no exercício de suas funções, poderão nomear diretores- adjuntos, que devidamente aprovados pelo presidente do Ginástico, auxiliarão na obtenção dos resultados das respectivas diretorias.

Art. 28º - Ao Presidente compete:

- a) Representar o GINÁSTICO em juízo nas suas relações oficiais e com terceiros e em todos os atos em que ele tenha de se manifestar pessoalmente;
- b) Presidir as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral sendo que naquela, com direito a voto e ao desempate, caso seja necessário;
- c) Despachar o expediente, assinar as atas das sessões e rubricar os livros do GINÁSTICO;
- d) Sancionar, com sua assinatura os contratos, ajustes e documentos de despesas, quando

- autorizado pela Diretoria, pelo Conselho deliberativo ou pela Assembleia Geral;
- e) Nomear, suspender ou demitir os empregados do GINÁSTICO, fixando os seus vencimentos;
 - f) Organizar os relatórios anuais e bienais para que sejam apresentados ao Conselho Deliberativo e à Assembleia Geral;
 - g) Assinar, com o Diretor Administrativo os títulos de propriedades, diplomas, contratos e outros documentos de igual natureza;
 - h) Assinar com o Diretor Financeiro cheques, ordens de pagamento e outros documentos de igual natureza; bem como autorizar o uso de procedimentos eletrônicos com a mesma finalidade.
 - i) Assinar com o Diretor Social as fichas de inclusão de novos sócios;
 - j) Nomear, quando preciso, qualquer comissão ou representantes para qualquer ato em que o GINÁSTICO tenha de figurar ocasionalmente;
 - k) Providenciar, conforme lhe parecer conveniente, em casos não previstos de caráter urgente, dando conhecimento de seu ato na sessão seguinte;
 - l) Criar normas tanto na esfera administrativa, social e financeira, em conjunto com os respectivos diretores.
 - m) Aprovar os diretores adjuntos indicados pelos respectivos diretores.

Art. 29º - Ao Vice-presidente compete:

- a) Auxiliar o Presidente em suas atividades e substituí-lo em seus impedimentos;
- b) Conduzir projetos estratégicos ou especiais por delegação do Presidente;

Art. 30º - Ao Diretor Administrativo compete:

- a) Ter ao seu cargo a secretaria do GINÁSTICO; conservando em dia as atas das reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral; fichário de matrículas dos sócios, registro de ofício, devendo determinar as providências que neste sentido forem necessárias;
- b) Redigir e assinar a correspondência do GINÁSTICO;
- c) Ler, nas sessões da Diretoria e da Assembleia Geral a Ata da sessão anterior, a correspondência e o expediente;
- d) Tornar público, em avisos pela imprensa, quando necessário, as resoluções da Diretoria;
- e) Redigir e assinar a correspondência e os anúncios relativos do Conselho Deliberativo e da Assembleia Geral.
- f) Propor e acompanhar a execução das medidas necessárias a manutenção, de forma punitiva, preventiva e corretiva do patrimônio do Ginástico;
- g) Interagir com a assessoria jurídica sempre que necessário ao bom acompanhamento das causas do clube e na elaboração de contratos com terceiros.
- h) Ter a seu cargo arquivos, dados e todos os documentos do GINÁSTICO e os livros de Atas da Diretoria, do Conselho Deliberativo e da Assembleia Geral;

Art. 31º - Ao Diretor Financeiro compete:

- a) Ter sob sua guarda e responsabilidade os valores e títulos de qualquer espécie do GINÁSTICO;
- b) Promover a fiscalização da arrecadação;
- c) Fiscalizar a escrituração da receita e da despesa do GINÁSTICO;
- d) Assinar os recibos das taxas e mensalidades e quaisquer outros que forem necessários;
- e) Fazer as despesas autorizadas pela Diretoria, pelo Conselho Deliberativo, pela Assembleia Geral, recolhendo os respectivos comprovantes;
- f) Apresentar à Diretoria na primeira sessão de cada mês, o balancete do mês anterior para que

- conste de Ata;
- g) Organizar os balancetes mensais e balanços anuais;
 - h) Superintender os serviços gerais da tesouraria.

Art. 32º - Ao Diretor Social compete:

- a) Organizar a parte social do GINÁSTICO;
- b) Comunicar à Diretoria, sempre que necessário qualquer irregularidade surgida durante os eventos;
- c) Proceder a aprovação dos novos sócios e assinar a ficha juntamente com o Presidente;
- d) Analisar e endereçar as críticas, sugestões ou problemas apresentados pelos sócios, mantendo o sócio devidamente informando do andamento de eventuais questões.
- e) Propor a diretoria a implantação de ações que agreguem valor para o sócio e o convívio social no clube, além de planos de expansão do quadro social, quando for o caso.

Art. 33º - Ao Diretor de Comunicação e Marketing compete:

- a) Organizar a parte de comunicação do GINÁSTICO;
- b) Orientar e supervisionar os meios e mídias de comunicação do Ginástico, tais como o G de Prata, site e redes sociais.
- c) Manter os processos de comunicação coerentes com as políticas do Ginástico.
- d) Orientar e auxiliar nos processos de marketing e projetos de patrocínio.

Art. 34º - Ao Diretor de Esportes competem:

- a) Organizar as atividades dos departamentos esportivos nas diversas modalidades e categorias;
- b) Apresentar anualmente à diretoria os planos e metas de trabalho;
- c) Representar o GINÁSTICO nas Entidades a que estiver filiado;
- d) Comunicar à Diretoria qualquer irregularidade surgida no departamento que dirige.
- e) promover, trienalmente, eleições entre os atletas para a escolha de seu representante na Assembleia Geral Ordinária, nos órgãos e conselhos técnicos incumbidos da aprovação de regulamentos das competições do Ginástico, e, bem assim, nos colegiados de direção, a fim de assegurar o direito de seus atletas nos colegiados de direção, conforme determina a alínea "g" do inciso VII, do art. 18-A, da Lei nº 9.615/98 (Lei Pelé).

Art. 35º - Perderão o mandato:

- a) Os Diretores que não entrarem em exercício dentro do prazo de quinze dias, da data em que foram indicados sem causa justificada;
- b) Os que faltarem a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas sem causa justificada;
- c) Os que deixarem de cumprir reiteradamente as disposições referentes a seu cargo, estabelecidas nestes estatutos;
- d) Os que atentarem contra os créditos do GINÁSTICO com palavras ou atitudes que possam diminuí-lo no conceito.

Parágrafo Único - A execução do presente artigo compete à Diretoria quanto às alíneas "A" e "B", e ao Conselho Deliberativo quanto às alíneas "C" e "D".

CAPÍTULO VII

DO CONSELHO FISCAL

Art. 36º - Trienalmente, por ocasião da eleição do Conselho Deliberativo, a Assembleia Geral elegerá, também, o Conselho Fiscal, composto de 03 (três) efetivos e 03 (três) suplentes.

Parágrafo Único - Tanto os membros efetivos quanto os suplentes deverão ser sócios proprietários ou fundadores.

Art. 37º - Ao Conselho Fiscal compete:

- a) Examinar trimestralmente os balancetes elaborados pelo Diretor Financeiro, opinando sobre os mesmos;
- b) Examinar a estruturação e contas anuais elaboradas pela Diretoria e sobre elas apresentar seu parecer ao Conselho Deliberativo e a Assembleia Geral.
- c) Examinar as demonstrações financeiras do exercício, até o final de março do ano subsequente, elaborando parecer por sua aprovação ou rejeição, para encaminhamento ao Conselho Deliberativo e à Assembleia Geral;

Parágrafo Primeiro - Para o desempenho de sua missão o Conselho Fiscal poderá examinar qualquer documento da tesouraria.

Parágrafo Segundo - A substituição dos membros efetivos, pelos suplentes, no impedimento daqueles será feito pela ordem de idade.

CAPÍTULO VIII

DOS SÓCIOS E SUAS CATEGORIAS

Art. 38º - O quadro social do GINÁSTICO será constituído sem distinção de nacionalidade, sexo, crença política ou religiosa e divididos nas seguintes categorias:

- a) Fundadores;
- b) Beneméritos;
- c) Proprietários;
- d) Temporários *Convidados*;
- e) Atletas Laureados.

DOS FUNDADORES

Art. 39º - Sócios fundadores são aqueles que compareceram à Assembleia Geral de constituição da sociedade e assinaram a ata de fundação do GINÁSTICO.

Art. 40º - O título de sócio fundador é individual e intransferível, atribuindo ao seu detentor a condição de membro nato do Conselho Deliberativo.

DOS BENEMÉRITOS

Art. 41º - Será sócio benemérito aquele associado ou não a quem este título for conferido pelo Conselho Deliberativo, em atenção a relevantes serviços prestados ao GINÁSTICO.

Art. 42º - A proposta para o merecimento deverá ser apresentada:

- a) Pela Diretoria;
- b) Por 140 (cento e quarenta) sócios proprietários ou fundadores em requerimento, enumerando-se os serviços prestados pelo proposto.

Art. 43º - O sócio benemérito ficará isento do pagamento de mensalidades, cabendo-lhe os mesmos direitos atribuídos aos sócios fundadores.

DOS PROPRIETÁRIOS

Art. 44º - Será sócio proprietário aquele que, tendo satisfeito as condições para a sua admissão no quadro social, subscreva uma das cotas da sociedade, emitidas de conformidade com o presente estatuto.

Parágrafo Único - Poderá o sócio proprietário possuir qualquer número de cotas, que dará direito, cada uma, a um voto nas deliberações.

Art. 45º - Além das cotas já existentes, conforme consta no balanço patrimonial poderão ser emitidas mais 1.000 (mil) cotas.

Art. 46º - A Diretoria poderá facultar o pagamento do preço da cota em parcelas mensais pré-fixadas, representadas ou não por títulos cambiais.

Art. 47º - As cotas são transferíveis por atos "Inter Vivos" e "causa Mortis", observadas as restrições constantes destes.

Parágrafo Primeiro - O clube poderá exercer o direito de preferência, por um prazo de 20 (vinte) dias a partir da notificação, no caso de transferência de cotas.

Parágrafo Segundo - Na intenção de se desfazer de sua cota, o sócio proprietário deverá notificar ao clube fixando as condições da transferência.

Art. 48º - Qualquer transferência de cota para ser perfeita e acabada, dependerá do consentimento prévio da Diretoria.

Parágrafo Único - A cota é intransferível enquanto não estiver integralizada, ou enquanto seu titular estiver em débito com o clube.

Art. 49º - O adquirente de cota que se atrasar por mais de 90 (noventa) dias o pagamento das parcelas de preço de aquisição da cota, caracterizável mediante protesto cambial ou por outro meio idôneo, terá a sua cota cancelada, perdendo o adquirente o direito a qualquer restituição ou indenização do que tiver pago, bastando, para o cancelamento, a simples comunicação da Diretoria, por carta ou edital. As importâncias pagas até o momento do cancelamento serão revertidas ao clube a título de despesas de venda, despesas administrativas e taxa de uso.

Art. 50º - Ao sócio Proprietário excluído do quadro social por decisão do Conselho Deliberativo fica assegurado o direito de transferir a cota, observando as disposições sobre admissão e sobre transferência.

Art. 51º - As cotas respondem por qualquer prejuízo que o associado der ao clube, bem como pelas taxas de manutenção em atraso.

Art. 52º - O sócio proprietário com 70 anos ou mais de idade que tenha contribuído por 35 anos com a taxa de manutenção do clube será considerado como Sócio Proprietário Remido.

Parágrafo Único: A remissão será atribuída em caráter vitalício a ambos os cônjuges, sendo pessoal e intransferível, isentando-os da taxa de manutenção, sem prejuízo dos demais direitos e obrigações.

SÓCIOS TEMPORÁRIOS CONVIDADOS

Art. 53º - Sócio Temporário Convidado é aquele que satisfaz as condições estabelecidas para a sua admissão no quadro social do GINÁSTICO, e se encontra nas seguintes subcategorias:

- a) Individual - para uso próprio e exclusivo,
- b) Família - as regras para dependentes são as mesmas aplicadas aos sócios proprietários.

Art. 61º - As taxas de manutenção dos sócios temporários **convidados** serão:

- a) Individual - 50% a 80% do valor da taxa de manutenção do sócio proprietário;
- b) Família - 100% do valor da taxa de manutenção do sócio proprietário.

Parágrafo Primeiro - Serão sócios temporários convidados - individual, com isenção de taxa de manutenção, os atletas do clube que sejam federados e que estejam efetivamente representando o Ginástico em competições.

Parágrafo Segundo - Os ex atletas do clube poderão se tornar sócios temporários convidados - individual, conforme regras a serem normatizadas pela diretoria e poderão ter a taxa de manutenção reduzida até a metade do valor da taxa do sócio temporário convidado individual.

Art. 54º - Os sócios temporários **convidados** terão os mesmos direitos e deveres dos sócios proprietários, exceto o de participar das assembleias do GINÁSTICO, não podendo votar e ser votado.

Art. 55º - O sócio temporário convidado que desistir de sua condição deverá comunicar à Diretoria do GINASTICO por escrito com 30 dias de antecedência.

Art. 56º - O sócio temporário convidado que se desligar do quadro social do GINÁSTICO por qualquer motivo, poderá retomar a qualquer tempo, desde que cumpra todas as exigências e pendências existentes

DOS ATLETAS LAUREADOS

Art. 57º - Será considerado sócio Atleta laureado aquele que:

- a) Tenha defendido com realce as cores do GINÁSTICO durante 15 (quinze) anos consecutivos, no mínimo;
- b) Não tenha tido, no período referido nenhuma punição de caráter disciplinar grave, a juízo da Diretoria.

Parágrafo Primeiro - Este título só poderá ser conferido ao atleta que tenha completado, pelo menos, 25 (vinte e cinco) de idade.

Parágrafo Segundo - As propostas para sócio atleta laureado serão apresentadas pela Diretoria.

Art. 58º - O sócio atleta laureado ficará isento do pagamento das mensalidades.

CAPÍTULO IX

DAS CONDIÇÕES DE ADMISSÃO.

PERMANÊNCIA E READMISSÃO DO SÓCIO

Art. 59º - Só será admitido no quadro social do GINÁSTICO, aquele que satisfizer as seguintes condições:

- a) Gozar de bom conceito e boa conduta;
- b) Exercer profissão lícita;
- c) Não sofrer doença infectocontagiosa;
- d) Não ter sido punido com eliminação de outra sociedade congênere ou não, por ato desabonador a juízo da Diretoria;
- e) Assumir e respeitar o compromisso de obedecer às leis, os regulamentos e as autoridades do GINÁSTICO, portando-se com disciplina sempre que estiver em causa sua qualidade de sócio.

Art. 60º - A admissão de sócio será sempre feita mediante proposta abonada por sócio fundador ou proprietário no gozo de seus direitos.

Art. 61º - O proponente será responsável pela veracidade das declarações prestadas a respeito do proposto.

Art. 62º - De modo geral, a transferência de uma classe de sócio para outra, em razão da idade somente acarretará o pagamento da mensalidade correspondente.

Art. 63º - A readmissão de sócios processar-se-á nas mesmas condições da admissão.

Art. 64º - Não poderá ser readmitido no quadro social o sócio desligado por atraso no pagamento dos débitos ao GINÁSTICO, se não o solver previamente.

CAPÍTULO X

DOS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS

Art. 65º - Aos sócios, em geral, respeitadas as determinações ou restrições estatutárias, regimentais ou administrativas, cabem, entre outras faculdades expressas nos presentes estatutos, os seguintes direitos:

- a) Frequentar, com a família, a sede do GINÁSTICO, usando e gozando das utilidades do mesmo;
- b) Participar, com sua família, das diversões sociais e esportivas do GINÁSTICO, de acordo com as determinações da administração.

Parágrafo Primeiro - Consideram-se como dependentes dos sócios os seguintes membros: cônjuge/companheiro, pais, filhos(as) ou enteados(as) menores de 21 (vinte e um anos), ou se forem universitários, até 24 (vinte e quatro) anos. Os demais familiares poderão ser agregados a cota, conforme critérios definidos pela Diretoria Social, mediante ao pagamento de mensalidade específica determinada pela diretoria do Ginástico,

Parágrafo Segundo - Para obter a carteira de identidade social e/ou o registro eletrônico para a identificação digital, os dependentes dos sócios deverão exibir a certidão de registro civil.

Art. 66º - Aos sócios, além de outras obrigações estatutárias, regimentais, regulamentares ou administrativas, cabem os seguintes deveres:

- a) Cumprir, fielmente, os presentes estatutos, os regulamentos e as resoluções da Diretoria e de seus prepostos, quando em exercício;
- b) Satisfazer, com pontualidade, as obrigações pecuniárias a que estiverem sujeitos.

Parágrafo Primeiro - Consideram-se quites os sócios que pagarem a sua mensalidade até o dia quinze de cada mês.

Parágrafo Segundo - O sócio que se atrasar por mais de 90 (noventa) dias no pagamento de suas mensalidades será automaticamente eliminado.

- c) Comunicar à diretoria, sempre por escrito, as razões pelas quais:

1- Não quiser continuar a fazer parte do GINÁSTICO:

2 - Não puder exercer ou continuar a exercer qualquer cargo ou comissão, e, ainda, mudança de estado civil ou endereço:

- d) Respeitar os membros da Diretoria, e seus delegados dentre de suas atribuições;
- e) Portar-se com correção máxima quando uniformizado ou quando fizer parte da embaixada esportiva;
- f) Zelar pela conservação do material, dos bens e das benfeitorias do GINÁSTICO, indenizando-o quando assim o for exigido pela Diretoria, de qualquer prejuízo que ao mesmo tenha causado por culpa, por imprudência ou por negligência;
- g) Apresentar a carteira de sócio ou utilizar-se do registro digital, para comprovação de sua qualidade de associado no gozo de seus direitos estatutários:

1- Quando quiser ter ingresso nas dependências do GINÁSTICO ou comparecer a qualquer reunião por ele promovida;

2- Quando for solicitada por um Diretor ou pessoa autorizada pelo Presidente e onde quer que se encontre na qualidade de associado.

Parágrafo Primeiro - O sócio deverá adquirir do GINÁSTICO, pelo preço fixado pela Diretoria a carteira social.

Parágrafo Segundo - A carteira de sócio deverá conter o nome, o retrato de seu possuidor, o número da matrícula e a categoria a que pertence.

Parágrafo Terceiro - A carteira de sócio poderá ser substituída pelo registro digital, conforme os procedimentos de cadastramento eletrônico dos sócios definidos pela diretoria do Clube.

CAPÍTULO XI

DAS PENALIDADES

Art. 67º - Os associados do GINÁSTICO, sem distinção de categoria, estão sujeitos a penalidades impostas pela Diretoria em caso de infração dos preceitos estatutários ou regimentais.

Art. 68º - A pena de admoestação será aplicada aos associados culpados por faltas disciplinares consideradas sem gravidade.

Art. 67º - A pena de multa será aplicada a título de indenização por dano material causado ao GINÁSTICO, não impedindo que outra seja imposta concomitantemente.

Art. 68º - A pena de suspensão será aplicável:

- a) Aos sócios que rescindirem nas faltas que hajam motivado a aplicação das penas a que se referem os artigos anteriores;
- b) Aos que infringirem qualquer disposição dos Estatutos, regimentos internos, leis regulamentares e resoluções do Conselho Deliberativo e da Diretoria;
- c) Aos que procederem incorretamente nas dependências do GINÁSTICO ou em reuniões de qualquer natureza, promovida pelo GINÁSTICO, dentro ou fora das dependências sociais;
- d) Aos que inscritos ou designados, oficialmente, para qualquer torneio, competição ou jogo, se recusarem a neles tomar parte, sem causa justificada, a juízo da Diretoria.

Parágrafo Único - A pena de suspensão não isenta o sócio do pagamento da taxa de manutenção ou de outras obrigações pecuniárias mas o inibe do gozo de todos os seus direitos.

Art. 69º - A pena de eliminação será aplicável:

- a) Aos sócios que prestarem declarações inverídicas, como proponentes ou prepostos;
- b) Aos que reincidirem nas faltas previstas nos artigos anteriores;
- c) Aos que deixarem de pagar as taxas de manutenção por período igual ou superior a três meses;
- d) Aos que praticarem qualquer ato desabonador, a juízo da Diretoria, atentatórios ao nome e ao patrimônio do GINÁSTICO.

Parágrafo Primeiro - O sócio excluído ficará, em qualquer hipótese, com a obrigação de pagar as taxas de manutenção atrasadas, e, no caso do sócio proprietário, a sua cota responderá pelo débito.

Parágrafo Segundo - Ao sócio excluído caberá recurso e defesa junto ao Conselho Deliberativo, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data da comunicação da Diretoria.

Parágrafo Terceiro - Entrado o recurso na Secretaria do GINÁSTICO, mediante recibo, e, verificando-se que foram satisfeitas as exigências legais, o Presidente do GINÁSTICO, verificará a procedência do mesmo e convocará o Conselho Deliberativo para julgá-lo dentro do prazo mínimo de 20 (vinte) dias.

Art. 70º - Tolerando a Diretoria qualquer atraso superior a 90 (noventa) dias no pagamento da cota ou atraso superior a 03 (três) mensalidades na taxa de manutenção, tal tolerância não importará em novação do aqui disposto.

CAPÍTULO XII

DOS EMPREGADOS

Art. 71º - Os empregados administrativos e técnicos serão designados, suspensos e demitidos pelo Presidente do GINÁSTICO.

Art. 72º - Os direitos e deveres dos empregados do GINÁSTICO serão definidos pela Diretoria.

Art. 73º - Será incompatível a condição de sócio com a de empregado, ainda que em comissão.

Art. 74º - O sócio que passar a ser empregado, será licenciado do quadro social, ficando-lhe assegurado os seus direitos de sócio, desde que não tenha deixado o cargo por motivo que o desabone.

CAPÍTULO XIII

DA TRANSPARÊNCIA DE GESTÃO E CONTROLE SOCIAL

Art. 75º - Além dos mecanismos de fiscalização e controle interno preceituados no Estatuto, o Clube, com o objetivo de assegurar a transparência de gestão e o controle social, dará publicidade por meio de seu sítio eletrônico aos dados pertinentes à movimentação de recursos públicos que eventualmente lhe sejam repassados, bem como, do mesmo modo, publicará em seu sítio eletrônico:

- I) Cópia do Estatuto Social do Clube atualizado;
- II) Relação nominal atualizada dos dirigentes do Clube;
- III) Cópia integral dos convênios e outras avenças realizadas com o Poder Executivo Federal;

Parágrafo Primeiro: A escrituração contábil do Ginástico segue o artigo 33, Parágrafo Quarto da Lei 13019/2014, alterada pela Lei 13.204/2014; os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade e dará publicidade ao relatório de atividades e demonstrações financeiras, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão";

Parágrafo Segundo: Mantêm e se compromete a manter, a escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão, de acordo com a legislação e normas editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade;

Parágrafo Terceiro: Se compromete a conservar em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;

Parágrafo Quarto: Apresentar à Secretaria da Receita Federal do Brasil, anualmente, Declaração de Rendimentos, em conformidade com o disposto em ato daquele órgão, sem prejuízo da exigência de apresentação da cópia do respectivo recibo de entrega da referida Declaração de Rendimentos.

Parágrafo Quinto: É expressamente proibido que familiares dos diretores tenham assento ou exercerem cargo no Clube.

CAPÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 76º - A Diretoria do GINÁSTICO poderá cobrar ingressos aos sócios a fim de tornar exequíveis as competições esportivas ou empreendimentos que acarretem despesas extraordinárias.

Art. 77º - Os sócios que deixarem de pertencer ao GINÁSTICO por qualquer motivo, não terão direito a reclamar restituição alguma, salvo empréstimos regularmente realizados.

Art. 78º - Em caso de dissolução do GINÁSTICO, o seu patrimônio líquido será destinado a uma entidade congênere legalmente constituída e portadora de título de utilidade pública, que preencha os requisitos da Lei 13019/2014 alterada pela Lei 13204/2014, a ser escolhida pela Assembleia Geral. (ou nos termos do Art. 61 e respectivos parágrafos, do Código Civil.)

Parágrafo Primeiro - A dissolução do GINÁSTICO só poderá ser resolvida por dificuldades insuperáveis, em Assembleia Geral, para esse fim especialmente convocada, devendo a resolução ser tomada por 2/3 dos sócios proprietários e fundadores.

Parágrafo Segundo - A dissolução só se tornará definitiva depois que a Diretoria haja recorrido ex-offício ao poder judiciário e este tiver dado a sentença em instância final.

Art. 79º - O pavilhão do GINÁSTICO é constituído de um fundo preto, tendo ao centro uma circunferência em branco com um "G" prateado ao meio da circunferência.

Art. 80º - O fato de qualquer pessoa adquirir uma cota do GINÁSTICO não implica necessariamente na sua condição de sócio com direito à frequência, senão após a aprovação de seu nome pela Diretoria.

Art. 81º - O sócio proprietário que possuir mais de uma cota será responsável pelo pagamento da taxa de manutenção desde que estiver em uso das mesmas; isento daquelas que não estiver utilizando, tendo direito a voto somente nas cotas em que estiver pagando regularmente a taxa de manutenção.

Art. 82º - As cotas do GINÁSTICO serão colocadas à venda a critério da Diretoria.

Art. 83º - As cotas do GINÁSTICO poderão ser adquiridas também por pessoa jurídica, que credenciará um dos seus Diretores ou prepostos para utilizá-la.

Parágrafo Primeiro - O credenciado, após a aprovação de seus nomes pela Diretoria do GINÁSTICO,

fica com todos os direitos e obrigações de um sócio proprietário.

Parágrafo Segundo - A pessoa jurídica fica no entanto respondendo com sua cota por todos os compromissos e responsabilidades dos credenciados.

Art. 84º - Os sócios fundadores do GINÁSTICO são os seguintes:

- 1) Antônio Luciano Pereira Campos; (Falecido)
- 2) Aníbal Antônio da Silva Pereira; (Falecido)
- 3) Antônio Henrique de Mello Guatimosin; (Falecido)
- 4) Alberto Sternick;
- 5) Duílio Renault Jacob; (Falecido)
- 6) Elias Moisés; (Falecido)
- 7) Geraldo Magela de Menezes; (Falecido)
- 8) Gerardo Henrique Machado Renault;
- 9) Gilberto de Azevedo Moreira dos Santos; (Falecido)
- 10) Helvécio Tamm de lima; (Falecido)
- 11) Herbert Neves Marins; (Falecido)
- 12) José Godoy da Malta Machado; (Falecido)
- 13) José Electo Camargos; (Falecido)
- 14) José Arbex; (Falecido)
- 15) José de Barros; (Falecido)
- 16) João Henrique Renault; (Falecido)
- 17) Milton Soares Ferreira; (Falecido)
- 18) Paulo Eduardo Renault; (Falecido)
- 19) Carlos Alexandre de Souza Bernardes. (Falecido)

Art. 85º - Os presentes estatutos poderão ser alterados, após aprovação de proposta pelo Conselho Deliberativo, por uma Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para tal fim, por maioria absoluta na qual estejam presentes metade mais um dos sócios proprietários ou fundadores com direito a voto em primeira convocação, e com no mínimo de um terço em segunda convocação; mas não podendo prevalecer qualquer deliberação que importe restrição dos direitos e vantagens que aos sócios proprietários ou fundadores sejam assegurados por esses estatutos.

Parágrafo único: Fica exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia Geral, para o caso de destituição da diretoria e para alteração do estatuto.

Art. 86º - Os presentes estatutos, aprovados em sessão extraordinária da Assembleia Geral, realizada em 14 de maio de 2018, especialmente convocada para tal fim, e de acordo com os dispositivos dos estatutos anteriores, que por esses são modificados e tornando-os sem nenhum efeito, constituem a lei orgânica do GINÁSTICO que todos os sócios são obrigados a respeitar e cumprir.

Art. 87º - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo.

Art. 88º - Clausulas transitórias

Parágrafo Primeiro: Os diretores e conselheiros eleitos para a gestão 2017/2019 terão seus mandatos prorrogados até 31 de dezembro de 2019, de forma a permitir que as medidas necessárias as adequações previstas neste estatuto sejam implantadas.

Parágrafo Segundo: Fica assegurado aos sócios atuais a manutenção das regras de dependentes

alteradas neste estatuto pelo parágrafo primeiro do Art. 65;

Art. 89º - Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral, revogando-se o Estatuto anterior e demais disposições em contrário.

Esses estatutos foram aprovados pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 14 de maio de 2018, quando:

Belo Horizonte, 14 de maio de 2018

Adley Alves Pereira
Presidente do Esporte Clube Ginástico

Hugo Rodrigues Fialho
OAB/MG - 92.282
Advogado